

## DESPACHO

Dispensa Eletrônica nº 90017/2024

Processo Administrativo nº 90017/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

Encaminhamos o recurso administrativo interposto pela empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.910.360/0001-45**. Informo que não houve apresentação de contrarrazões.



Crato/Ceará, 25 de novembro de 2024.

*Cicero Leosmar Parente Gomes*

Cicero Leosmar Parente Gomes

**Pregoeiro**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.**

ILMO.  
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO.

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Dispensa Eletrônica nº 90017/2024

Processo Administrativo nº 90017/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

### DA TEMPESTIVIDADE

Na Dispensa Eletrônica, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema, logo após aberto o prazo para interposição de intenção de recurso.

Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Cumpramos ressaltar que a empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.910.360/0001-45**, realizou sua manifestação em recorrer em campo próprio no sistema, dentro do prazo estabelecido no edital. Restando assim, o seu recurso considerado tempestivo.

### 1. DA SESSÃO PÚBLICA

Durante a fase de lances que ocorreu no dia 11 de novembro de 2024, às 08h:00 min a empresa **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.981.127/0001-20**, consagrou-se primeira colocada na fase de disputa, conforme quadro abaixo:

55.981.127/0001-20 ME/EPP Aceita e habilitada	M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA. CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.000,0000 -
40.910.360/0001-45 ME/EPP	AJ SERVIÇOS LTDA. CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 17.500,0000 -
34.027.041/0001-93 ME/EPP	SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ... CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 18.000,0000 -
04.679.814/0001-55 ME/EPP	JACINTO NONATO DA SILVA LTDA CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 20.000,0000 -
19.310.587/0001-63 ME/EPP	HZ MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 20.000,0000 -
33.614.013/0001-00 ME/EPP	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUIS. PE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 22.807,8800 -

Passando as fases adiante, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, averiguou a documentação de habilitação e declarou a empresa **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.981.127/0001-20**, vencedora do certame.

Inconformada com a decisão, a empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, decidiu impetrar recurso contra a decisão que declarou a primeira colocada da etapa de lances vencedora.

## 2. DAS RAZÕES

Alega a recorrente que, as informações apresentadas pela empresa **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**, no tocante a Comprovação de Exequibilidade, não atendeu plenamente as exigências estipuladas no certame.

A empresa recorrente dispõe que; os documentos apresentados da licitante declarada equivocadamente classificada não atendem as exigências do edital em sua totalidade. Uma vez que a recorrida desatendeu as exigências do edital do que concerne ao disposto abaixo:

- **Questionamento 01:** Apresentou documentos (contrato e nota fiscal) insuficiente e com quantitativo bem inferior ao licitado.
- **Questionamento 02:** O atestado apresentado pela empresa não contempla o serviço de *desratização* solicitado no edital.
- **Questionamento 03:** Em sua composição de custos a empresa não apresentou todos os insumos inerentes a prestação de serviço.
- **Questionamento 04:** O custo com o produto.
- **Questionamento 05:** A empresa acima citada, não colocou em sua composição de custos quais produtos seriam usados para cada objeto portando a composição não contempla e muito menos deixa de forma clara para que não aja duvidas todos os custos necessários para a realização do serviço.
- **Questionamento 06:** COMPOSIÇÃO DE CUSTOS consiste em detalhar a forma de precificar os produtos/itens apresentados. Seria necessário fazer uma descrição detalhada dos serviços a serem executados, identificar os insumos mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a sua execução, Levantamento detalhado de custos e insumos tais como salários e encargos da mão de obra, impostos e o valor da compra dos materiais, calcular o consumo dos insumos descrevendo a quantidade de produtos seria necessários para realização dos serviços assim seria possível calcular o custo unitário e custo total dos serviços dentro outros.

Diante dos apontamentos, alega a recorrente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 5º e 91 da Lei de Licitações e Contratos administrativos está sendo violado.

## 3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Torna-se indiscutível que, em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação, a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado, perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar que, a licitação se destina a garantir a observância dos princípios constitucionais e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Observa-se que, a empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, alega questões relacionadas a exequibilidade da proposta e dos atestados de capacidade técnica da licitante mais bem classificada na etapa de lances **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**.

Vale destacar que durante a análise das propostas, o Agente de Contratação realizou diligências com o objetivo de comprovar a exequibilidade da proposta da licitante **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**, o qual foi apresentado uma declaração de exequibilidade da proposta com a composição de seus custos. Além disso, a licitante apresentou uma nota de liquidação e nota fiscal de serviços prestados a Escola de Ensino Médio Professora Maria Edilce Dias Fernandes, com a cobertura de uma área de 2.000 metros quadrados ao valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Observamos o quadro abaixo:

Valor Apresentado	Área Total (M <sup>2</sup> )	Valor Por M <sup>2</sup>
R\$ 725,00	2.000	R\$ 0,3625

Diante do exposto, verificamos que os preços apresentados na nota de liquidação e nota fiscal de serviços prestado pela a empresa **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA**, está de acordo ao analisarmos as áreas em (M<sup>2</sup>) das unidades demandantes a baixo:

**Item 01: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.**

Valor Apresentado	Área Total (M <sup>2</sup> )	Valor Por M <sup>2</sup>
R\$ 1.166,66	3.400	R\$ 0,3431

**Item 02: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.**

Valor Apresentado	Área Total (M <sup>2</sup> )	Valor Por M <sup>2</sup>
R\$ 1.166,66	3.900	R\$ 0,2991

**Item 03: Centro de Especialidades Odontológicas.**

Valor Apresentado	Área Total (M <sup>2</sup> )	Valor Por M <sup>2</sup>
R\$ 1.166,66	3.500	R\$ 0,4667

Valor Médio:

Valor Apresentado	Área Total (M <sup>2</sup> )	Valor Por M <sup>2</sup>
R\$ 3.499,98	9.800	R\$ 0,3571



Se observamos, o valor por metro quadrado apresentado na nota fiscal da empresa **M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA** é de R\$ 0,3625, sendo que a média dos valores obtidos foi de R\$ 0,3571, correspondendo a uma diferença de R\$ 0,0054. Entendemos que a partir da apresentação da sua composição de custos, e da apresentação do atestado de capacidade técnica ela cumpriu de forma satisfatória a exequibilidade de sua proposta.

No que tange aos questionamentos sobre a apresentação de “contrato e notas fiscais” em quantitativos inferiores, o Aviso de Contratação Direta, determina apresentação de atestado com o objetivo de comprovar que a empresa possui experiência na prestação dos serviços, objeto do presente processo de contratação direta. Vejamos:

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 3.4.1. Qualificação Técnica Operacional.

*3.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

Em absolutamente, em nenhum momento o Aviso de Contratação Direta faz menção a apresentação de atestados em quantidades mínimas aceitáveis, apenas apresentação de “certidões ou atestados” que comprovem “aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação”. Dessa forma, caindo por terra o argumento da empresa **AJ SERVIÇOS LTDA** por não existir previsão editalícia.

No que tange, ao questionamento sobre a licitante mais bem colocada, não ter apresentado atestado de capacidade técnica de desratização, verificamos que a mesma se equivocou a fazer tal alegação. Pois conforme verifica-se nos autos do processo administrativo a empresa **M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA** apresentou dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado contemplando os serviços de desratização. Observamos:

MERCANTIL CUNHA GOMES LTDA  
CNPJ:05.893.727/0001-69  
RUA CAPITÃO MANOEL ANTONIO Nº 2457;  
CEP: 62955000, IBICUITINGA, CEARÁ  
FONE: (88) 9.9376-0012



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OPERACIONAL)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GG Controller Serviços e Comércio LTDA**, com sede na rua Francisco Benigno, nº 72, Boa Vista, Ibicuitinga, Ceará, inscrita no CNPJ nº 55.981.127/0001-20 representada pela senhora **Maria Manuele de Queiroz Saraiva**, inscrita no CPF nº 06998442319, realizou os serviços descritos abaixo para esta empresa durante os dias 01 e 02 de agosto de 2024.

Serviços realizados:

**Controle Sanitário Integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização para atender as áreas internas e externas do Mercantil Cunha Gomes LTDA, conforme contrato nº 00110/2024 (em anexo).**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OPERACIONAL)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GG Controller Serviços e Comércio LTDA**, com sede na rua Francisco Benigno, nº 72, Boa Vista, Ibicuitinga, Ceará, inscrita no CNPJ nº 55981127000120 representada pela senhora **Maria Manuele de Queiroz Saraiva**, inscrita no CPF nº 06998442319, realizou os serviços descritos abaixo para esta empresa durante os dias 26 e 27 de julho de 2024.

Serviços realizados:

**Controle Sanitário Integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização para atender as áreas internas e externas da VM Empreendimentos, conforme contrato nº 00107/2024 (em anexo).**

Prestação de serviços especializados de Higienização de Reservatórios D'água da empresa V.M Empreendimentos.

Dessa forma, entendemos que empresa M. M. DE Q. SARAIVA & CIA LTDA atendeu com todos os requisitos no tocante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, e comprovação dos documentos de habilitação.

#### 4. DA DECISÃO

Ante o acima exposto, **DECIDO**, por **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **AJ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** julgando seu pedido **IMPROCEDENTE** em conformidade com os fatos acima descritos.

*Crato/Ceará, 26 de novembro de 2024.*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA  
Data: 27/11/2024 14:03:14-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
**Secretário Executivo**  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.